



**RESOLUÇÃO Nº 273 DE 10 DE MARÇO DE 2026**

**APROVADO**

ORDEM DO DIA 10/03/2026  
5ª SESSÃO ORDINÁRIA

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 110/96 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia -, para instituir e disciplinar a realização de sessões legislativas nas modalidades híbrida e virtual no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, e dá outras providências.

**GEDSON DO NASCIMENTO RAMOS -, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgo a seguinte de **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** O art. 160 da Resolução nº 110/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

**Art. 160. (...)**

§ 1º *As sessões poderão ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou virtual, garantindo-se em todas elas a publicidade, a transparência e a segurança das deliberações.*

§ 2º *Para fins de interpretação deste Regimento, considera-se recinto da Câmara, nas sessões virtuais ou híbridas, o ambiente eletrônico disponibilizado oficialmente pela Presidência para a realização dos trabalhos.*

§ 3º *A participação remota do vereador, mediante identificação inequívoca de vídeo e áudio*



*em tempo real, equipara-se à presença física para todos os efeitos regimentais, inclusive para fins de quórum de abertura e votação previsto no art. 162 e seguintes deste Regimento Interno.*

**Art. 2º** Fica acrescido o Art. 160-A ao Regimento Interno (Resolução nº 110/96), com a seguinte redação:

**Art. 160-A.** *A realização de sessões virtuais ou híbridas ocorrerá mediante convocação do presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, destinando-se a assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos, especialmente nas seguintes hipóteses:*

*I– situações de calamidade pública, estado de necessidade, emergência sanitária ou força maior que impeçam ou desaconselhem a reunião presencial no recinto da Câmara;*

*II– impossibilidade justificada de comparecimento presencial de vereador e/ou membro da Mesa Diretora;*

*III– conveniência administrativa e modernização dos trabalhos legislativos, visando à celeridade e eficiência.*

*§ 1º Na modalidade híbrida, parte dos vereadores participa presencialmente no plenário físico e parte participa remotamente através de plataforma tecnológica.*

*§ 2º Na modalidade virtual, todos os vereadores participam remotamente, sendo os trabalhos dirigidos pelo presidente a partir de local adequado que garanta a estabilidade da conexão.*



§ 3º Na modalidade híbrida, o presidente poderá dirigir os trabalhos presencial ou remotamente em local adequado que garanta a estabilidade da conexão.

§ 4º O sistema de deliberação remota deverá garantir a gravação integral da sessão e a sua transmissão simultânea pelos canais de comunicação da Câmara Municipal.


**Art. 3º** Fica acrescido o Art. 204-A ao Regimento Interno (Resolução nº 110/96), com a seguinte redação:

**Art. 204-A.** Nas sessões híbridas e virtuais, os processos de votação simbólico e nominal previstos no art. 204 observarão as seguintes diretrizes:

I- na votação simbólica, o presidente solicitará aos vereadores que se manifestem visualmente ou por áudio caso discordem da proposição;

II- na votação nominal, a chamada dos vereadores será feita pelo primeiro-secretário, devendo cada vereador habilitar seu microfone e câmera para proferir o voto de forma audível e visível.

**Parágrafo único.** Em caso de falha técnica comprovada no momento da votação, o vereador poderá registrar seu voto através de mensagem instantânea oficial ao chat da própria plataforma, a ser lido pelo presidente antes da proclamação do resultado.



**Art. 4º** As Comissões Permanentes previstas no art. 49 deste Regimento Interno poderão realizar suas reuniões e emitir pareceres





através de ambiente virtual, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas para as sessões plenárias.

**Art. 5º** A Mesa Diretora expedirá ato regulamentando as plataformas tecnológicas a serem utilizadas e os procedimentos técnicos operacionais necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 10 de março de 2026.

Gedson do Nascimento Ramos  
**PRESIDENTE**

Zenilton Rodrigues Costa  
**1º SECRETÁRIO**